

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

DECRETO Nº 521/89

Classifica, por critérios diferenciados de valor histórico, artístico e arquitetônico, os prédios integrantes dos conjuntos históricos tombados pelo Decreto nº 270/86.

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 1.202, de 04.04.74 e Decreto nº 270/86.

Considerando que os imóveis tombados no Município, pela sua importância histórica, artística e arquitetônica estão classificados em três categorias, a saber: P1, P2 e P3, conforme especifica o Decreto nº 270/86,

Considerando a necessidade de classificar os prédios integrantes dos conjuntos tombados na Área Urbana Central de Florianópolis,

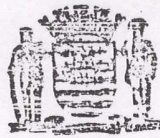
D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam enquadrados nas categorias P1, P2 e P3, respectivamente, os imóveis integrantes dos conjuntos históricos da Área Urbana Central de Florianópolis, tombados pelo Decreto nº 270/86, de acordo com a tabela anexa parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - As categorias de preservação de que trata o artigo primeiro, tem as seguintes definições:

I - P-1 - Imóvel a ser totalmente conservado, ou restaurado, tanto interna como externamente pelo





DO GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS

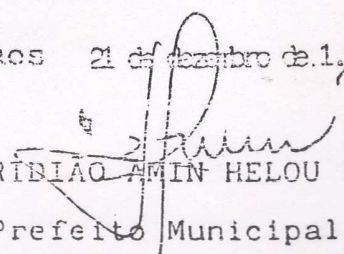
excepcional valor Histórico, Arquitetônico, Artístico ou Cultural de toda a unidade.

II - P-2 - Imóvel participe de conjunto arquitetônico, cujo interesse histórico está em ser, desse conjunto, devendo seu exterior ser totalmente conservado ou restaurado, mas podendo haver remanejamento interno; desde que sua volumetria e acabamento externos não sejam afetados, de forma a manter-se intacta a possibilidade de aquilatar-se o perfil histórico urbano.

III - P-3 - Imóvel adjacente a edificação ou a conjunto arquitetônico de interesse histórico, podendo ser demolido mas ficando a reedificação sujeita a restrições capazes de impedir que a nova construção ou utilização descaracterize as articulações entre as relações espaciais e visuais ali envolvidos, devendo ou não manter a volumetria, a critério do órgão Municipal de Planejamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 21 de dezembro de 1989.

  
ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

Prefeito Municipal.



